



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/05/2023 10:58:47.433 - Mesa

REQ n.1487/2023

REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_, de 2023.

(Do Sr. Covatti Filho)

*Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 589/2021, que “Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre o controle da qualidade de medicamentos no período pós-comercialização, e a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, para tornar obrigatório que os estudos de bioequivalência de medicamentos sejam realizados em laboratórios habilitados para essa finalidade.” para análise de mérito na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).*

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 140, e do Art. 32, inciso VI, alínea “b”, “c” e “j”, itens 2, 09 e 12 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 589/2021 que “Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre o controle da qualidade de medicamentos no período pós-comercialização, e a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, para tornar obrigatório que os estudos de bioequivalência de medicamentos sejam realizados em laboratórios habilitados para essa finalidade.” para análise de mérito na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234021010700>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

Redistribuir o projeto para a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) é fundamental para enriquecer o debate e garantir que o tema seja analisado por um grupo de parlamentares com maior afinidade e conhecimento sobre a área temática em questão. Além disso, a CICS é a comissão responsável por tratar de temas relacionados à livre iniciativa e ao desenvolvimento econômico do país, o que torna essa redistribuição ainda mais relevante.

Ao avaliar o mérito da proposta, a CICS pode considerar as implicações econômicas para os setores da indústria, comércio e serviços, bem como garantir que a proposta seja analisada de forma mais criteriosa.

A livre iniciativa é um dos princípios fundamentais de nossa Constituição Federal de 1988, que garante a liberdade do indivíduo em suas iniciativas econômicas, sem interferência do Estado. No entanto, a proposta em questão, ao criar um controle de qualidade para um produto no período pós-comercialização, pode criar uma burocracia que afronte esse princípio, indo contra o caminho natural da regulamentação por meio das agências reguladoras.

Para preservar a livre iniciativa, é fundamental desenvolver uma cultura de responsabilização do indivíduo. É importante que esse processo seja amplamente discutido para evitar punições que possam dificultar ou impedir a atividade econômica.

Nesse sentido, a redistribuição do projeto para a CICS é uma medida importante para garantir um debate mais amplo e democrático, permitindo que diferentes perspectivas sejam consideradas. A proposta em questão envolve questões cruciais para a economia do país e para a garantia da livre iniciativa, princípio que deve ser protegido e respeitado.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2023.

**Deputado COVATTI FILHO  
PP/RS**

